(4) Efetuem-se as diligências determinadas nos despachos nº 586889 e 585846

À Secretaria Ministerial para cumprimento, com URGÊNCIA.

Natal/RN. 19 de agosto de 2020.

Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

49ª Promotora de Justiça de Cidadania

Número do Procedimento: 312324510000205202098 Documento nº 586173 assinado eletronicamente por MARIA DANIELLE SIMOES VERAS RIBEIRO na função de PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA em 19/08/2020 20:06:05 Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 58f18586173.

Ref.: Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000003/2019-46

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2020-1ªPmJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, Parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d)", da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem caráter preventivo e pedagógico, nos termos do que dispõe o Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que, nos autos do inquérito civil em epígrafe, que apura a possível conduta inassídua de Agente de Trânsito do Município de Parnamirim, há indícios de que o controle de frequência dos Agentes de Trânsito municipais consistem em escalas e folhas de ponto assinadas manualmente, sendo que estas nem sempre são assinadas no mesmo dia da prestação do

CONSIDERANDO que os Agentes de Trânsito municipais, especialmente os que possuem atuação externa, submetem-se a um regime de trabalho intermitente e relativamente flexível, devido à natureza do servico:

CONSIDERANDO que o controle de ponto biométrico revela-se essencial para possibilitar, além da fiscalização da frequência dos servidores públicos, o pagamento de horas trabalhadas em sobrejornada, evitando o pagamento indevido de horas extra-

CONSIDERANDO que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE já se posicionou favoravelmente à adoção de registro eletrônico de frequência pelas repartições públicas, preferencialmente por biometria, consoante elucidativo posicionamento do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, a seguir transcrito nos excertos essenciais:

"Em suma, no âmbito da Assembleia Legislativa, observou-se que, de modo geral, a existência de controle de ponto em meio físico, não se tratando de uma praxe institucionalizada para todos os servidores da referida Casa. Demais disso, ao que se afigura, cada Gabinete Parlamentar engendra seu sistema de controle, de modo que alguns apresentam parâmetros objetivos (consubstanciados em folhas de ponto, ou jornadas pré-definidas), enquanto outros denotam uma subjetividade demasiada, circunstância que limitou sobremaneira o cotejo de um efetivo cumprimento de jornada". Em razão dos achados de auditoria elencados ao longo do referido item do Relatório do evento 34, registrou o Corpo Técnico: "É necessário, portanto, que seja implementado um meio de controle de ponto que confira um maior grau de confiabilidade. A instalação de um instrumento de registro eletrônico de frequência, preferencialmente por biometria, além da padronização de relatórios de frequência, acompanhados das folhas de ponto indicando os dias e horários de ingresso e saída dos servidores, e também a consolidação da centralização do controle de frequência mediante o órgão designado para tanto, são medidas que devem ser adotadas em caráter de urgência pela Assembleia Legislativa".

Um fator importante que leva as Administrações a instituírem o ponto biométrico diz respeito ao tempo despendido com o regime de controle, que é muito mais eficiente, proporcionando até maior segurança no registro de eventuais horas-extras, no caso de serem necessárias. É um sistema que efetivamente pode trazer beneficio e rapidez nos controles, padronizando os horários e a forma de trabalhar administrativamente com todos os servidores, sejam eles efetivos ou comissionados, inclusive quando em atividades externas à sede do órgão por interesse público. Experiência deveras exitosa com o ponto eletrônico bio-métrico tem sido observada no âmbito deste Tribunal de Contas desde a edição da Resolução nº 001/2015-TCE, a qual é aplicável a todos os servidores - efetivos e comissionados - e estagiários desta Corte e, inclusive, disciplina o registro no sistema de ponto de qualquer atividade externa exercida pelos que se submetem ao normativo, sendo certo que várias fiscalizações são exercidas fora da sede do Tribunal e, nem assim, há dispensa do controle de frequência para os servidores envolvidos em tais atividades finalísticas, ou mesmo para os que integrem os gabinetes dos Membros deste Órgão Colegiado!"

CONSIDERANDO que são Princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a PUBLICIDADE e a Eficiência;

RECOMENDA ao Sr. Marcondes Rodrigues Pinheiro, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, e ao Coordenador de Trânsito, SÍLVIO SANTOS GOMES, que:

adotem as providências necessárias, concretas e efetivas para implementar o RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, objetivando assegurar a veracidade e a atualidade das informações constantes dos controles de frequência e carga horária de TODOS os servidores lotados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em especial os Agentes de Trânsito, mas também em relação a todos os demais servidores que exerçam as funções administrativa, SEJAM COMISSIONADOS, EFETIVOS OU TERCEIRIZADOS, primando assim pela fidelidade dos atos e fatos documentados em face dos atos e fatos ocorridos efetivamente

2. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pessoal desta Recomendação Ministerial, informe a esta Promotoria de Justiça, por e-mail (01pmj.parnamirim@mprn.mp.br), sobre as providências adotadas visando o cumprimento desta Recomendação Ministerial, encaminhando a documentação comprobatória do atendimento de todas as medidas ora recom

Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como "dolo" para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal n. 8.429/92

Registre-se que, em caso de não acatamento desta Recomendação Ministerial, serão adotadas as medidas legais necessárias, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa Encaminhe-se cópia desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, com recebimento comprovado por e-mail, e à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para fins de conhecimento, assim como para a 6ª PmJ Parnamirim.

Por fim, determino o encaminhamento de cópia dessa Recomendação para juntada nos autos do IC n. 04.23.2144.0000017/2020-53, instaurado em 13/08/2020, que trata de objeto similar, porém mais abrangente do que esse; outrossim, determino a juntada de resposta a essa recomendação também nos autos daquele procedimento, além deste

Publique-se no Diário Oficial do Estado. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-PP por meio eletrônico.

Parnamirim/RN, 14 de agosto de 2020.

Juliana Limeira Teixeira

Promotora de Justiça

70° PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE NATAL

PA 117 2016 000028

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromitente), representado pelo 70º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento de servidores, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pela Secretária de Estado da Administração, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, pelo Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia e pela Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Reposição de Vagas do Quadro Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado,

Considerando que o acordo formulado entre o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Norte, homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública 0824653-77.2016.8.20.5001, previu a realização de três concursos públicos para o provimento de 420 cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de Perícia;

Considerando que, em aditamento ao acordo original, o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Norte concordaram na unificação dos segundo e terceiro concursos, cujo edital, para o preenchimento de 255 cargos, deveria ser lançado até 30 de

Considerando que o artigo 1º da Lei Complementar Estadual n.º 571, de 31 de maio de 2016, confere ao Instituto Técnico-Científico de Perícia a qualidade de órgão sob regime especial, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, o que implica um certo grau de autonomia administrativa; Considerando que o artigo 37, inciso I, alínea i, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, estabelece

que compete à Secretaria de Estado da Administração supervisionar a realização de concurso público para categorias específi-

Considerando que a interpretação sistemática dos mencionados dispositivos legais revela que os concursos públicos para ingresso na carreira dos servidores do Instituto Técnico-Científico de Perícia podem ser organizados pelo próprio órgão, sob super-

visão da Secretaria de Estado da Administração; Considerando que já há consenso entre os órgãos interessados de que a gestão do concurso para provimento de cargos vagos do Instituto Técnico-Científico de Perícia ficará a cargo da própria instituição de segurança pública;

Considerando que a uniformização de entendimentos quanto à gestão do certame abrevia trâmites burocráticos entre a Secretaria de Estado da Administração e o Instituto Técnico-Científico de Perícia, imprimindo maior celeridade aos procedimentos para realização do concurso público;

Considerando a necessidade de fixação de prazo exíguo para a conclusão do Processo SEI n.º 03910020.000558/2020-80, que tem por objeto a contratação de instituição sem fins lucrativos por dispensa de licitação (art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93) para

a execução das etapas do concurso público do ITEP, este constante no processo id. 03910002.002063/2019-70, RESOLVEM, com fundamento no artigo 5°, § 6°, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta consiste na transferência de responsabilidade e orçamento da Secretaria de Estado da Administração para o Instituto Técnico-Científico de Perícia, a fim de que este último assuma a competência para a gestão do concurso público para o preenchimento de 255 cargos no Quadro de Pessoal do Instituto Técnico-Científico de

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A Secretaria de Estado da Administração, o Instituto Técnico-Científico de Perícia e a Comissão Especial do Concurso Público para Reposição de Vagas do Quadro Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia firmam, em caráter irrevogável no plano administrativo, os seguintes entendimentos sobre o objeto dos Processos SEI n.º 03910002.002063/2019-70 e n.º 03910020.000558/2020-80:

2.1) DA COMPETÊNCIA PELA GESTÃO DO CONCURSO. Neste ato, o Instituto Técnico-Científico de Perícia assume a

competência pela gestão do concurso público para o preenchimento de 255 cargos no seu Quadro de Pessoal.

2.2) DA CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO. O Instituto Técnico-Científico de Perícia dará andamento ao Processo SEI n.º 03910020.000558/2020-80, mediante o seguinte cronogran

a) até 28 de agosto de 2020, a Comissão do Concurso atualizará o Projeto Básico (Id.'s 5309000 e 5309014), de acordo com a nova previsão do cronograma de execução, bem como o Diretor-Geral renovará o ato de sua aprovação;

b) até 4 de setembro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Técnico-Científico de Perícia renovará a pesquisa mercadológica, mediante solicitação dirigida às entidades já consultadas (CEBRASPE, Instituto AOCP e COM-PERVE), como também a, no mínimo, outras cinco instituições brasileiras incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético- profissional e sem fins lucrativos, para que apresentem, até 18 de setembro de 2020, propostas para a execução dos serviços descritos no Projeto Básico; b) até 25 de setembro de 2020, o Diretor-Geral editará, observado o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Lei n.º

8.666/1993, a minuta do termo de dispensa de licitação e do subsequente contrato;

e) até 19 de outubro de 2020, o Diretor-Geral celebrará contrato com a instituição escolhida, o qual será executado mediante recursos previstos na dotação orçamentária da Unidade 16131 - Fundo Desenvolvimento do Sistema de Pessoal Estado - FUN-DESP; 04 - Administração; 5002 - O ESTADO A SERVIÇO DA SOCIEDADE; 110701 - Realização de Concurso Público.

2.3) DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. O edital do concurso público deverá ser publicado, após aprovação da Comissão Especial do Concurso Público, até o dia 13 de novembro de 2020.

2.4) DA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO. O Instituto Técnico-Científico de Perícia obrigase a promover a alocação do valor correspondente ao produto da arrecadação oriunda de inscrições no respectivo concurso público e outras eventuais receitas correlatas ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESP), da Secretaria de Estado da Administração

2.5) DA DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS, A Secretaria de Estado da Administração disponibilizará ao Instituto Técnico-Científico de Perícia, mediante descentralização, os recursos alocados na dotação orçamentária da Unidade 16131 - Fundo Desenvolvimento do Sistema de Pessoal Estado - FUNDESP; 04 - Administração; 5002 - O ESTADO A SERVIÇO DA SOCIEDADE; 110701 - Realização de Concurso Público, no valor necessário para fazer frente às despesas com a gestão do concurso público, comprometendo-se a realizar, oportunamente, os procedimentos cabíveis junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte

2.6) DA COMPETÊNCIA PELA SUPERVISÃO DO CONCURSO. A Secretaria de Estado da Administração supervisionará a realização do concurso, comprometendo-se a prestar ao Instituto Técnico-Científico de Perícia o apoio necessário à sua gestão. CLÁUSULA TERCEIRA: DO TÍTULO EXECUTIVO

O termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando o Estado do Rio Grande do Norte sujeito à multa prevista no artigo 814 do mesmo Códex, a ser fixada em juízo, em caso de não cumprimento da obrigação prevista na cláusula segunda. CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, para dirimir even-

tuais controvérsias decorrentes do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 3 (três) dias, contado da sua assinatura.

Natal/RN, 20 de agosto de 2020. VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES Diretor-Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia DIANA CARLA SECUNDO DA LUZ Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

JOSÉ DUARTE SANTANA Procurador-Geral do Estado Adjunto

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; na Resolução nº 286/2013-PGJ/RN-PGJ, de 27/11/2013- DOE de 29/11/2013, em cumprimento à Cláusula Sétima do Termo de Adesão.

RESOLVE dispensar AURÉLIA POLIANA SILVA ALVES, CPF nº 091.148.064-10, da prestação de serviço voluntário na 11º Promotoria de Justiça de Mossoró, com efeitos a partir do dia 18/08/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 21 de agosto de 2020.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA